



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA.

O Governo do Município de Hortolândia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nesta ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Ângelo Augusto Perugini, pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração Antonio Meira, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos Luciano Pereira; e a Prefeitura Municipal de Campinas, doravante denominada PMC, inscrita no Cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hélio de Oliveira Santos, assistido por Carlos Henrique Pinto, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e por Francisco Arsenio de Mello Esquef, Secretário Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos, nos termos da lei municipal nº 550 de 02 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente termo de **CONVÊNIO** de cooperação técnica de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por finalidade a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convenientes, com vistas a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário, cessão mútua de servidores de acordo com as necessidades de cada órgão e decidida para todo o caso a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:

- I- As partes mediante apresentação de ofícios feito entre os chefes do poder executivo municipal, solicitarão na conformidade de suas próprias necessidades, servidores do respectivo Quadros de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIA, quando for o caso, devendo o citado ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referencia e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá Ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 03
- II- O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado no Diário Oficial do Município, conforme for o caso.
 - III- Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do Órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação do afastamento autorizado.
 - IV- O setor de pessoal do órgão / entidade a que o servidor requisitado passou a Ter exercício, se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada do seu nome da folha de pagamento.
 - V- A cessão de servidores será sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes.
 - VI- As cessões de empresas públicas, Sociedades de Economia Mista serão precedidos de anuências da Diretoria que estiver vinculado o requisitado, observadas, no que couber, as normas dos respectivos estatutos.
 - VII- A cessionária responsabilizar-se-á pelo custeio de servidores/empregados colocados a sua disposição, mediante o reembolso mensal à cedente das despesas decorrentes da cessão discriminadas no item VIII desta Cláusula.
 - VIII- As despesas a que se refere o item VII desta Cláusula compreendem os valores pagos aos servidores/empregados cedidos, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou que vieram a ser instituídos.
 - IX- A cedente apresentará documento, mensalmente discriminando os valores cedidos pela Cessionária, que deverá ressarcir a importância indicada.
 - X- Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Cessionária o pagamento das despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuadas pelos servidores/empregados cedidos;
 - XI- A Cessionária devolverá os servidores cedidos à cedente de comum acordo entre as partes convenientes, durante este convênio, quando se achar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o tome formalmente inexecutável

§1º Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta dias), findo os quais será publicada sua rescisão.

§2º Ocorrendo a denuncia ou da hipótese de sua rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes, que tenham vigido neste instrumento.



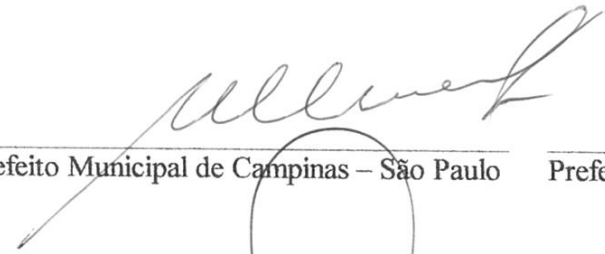
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

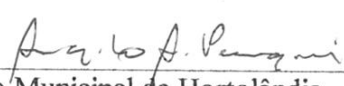
Fica eleito o foro da cidade de Sumaré, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que surta seus jurídicos e legais efeitos

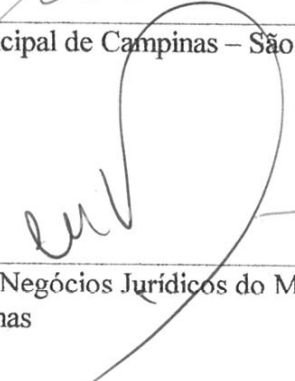
Hortolândia, 03 de Janeiro de 2005.



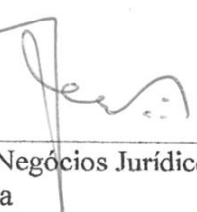
Prefeito Municipal de Campinas – São Paulo



Prefeito Municipal de Hortolândia – São Paulo



Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Campinas



Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Hortolândia



Secretário de Finanças, Administração e Recursos Humanos do Município de Campinas



Secretário de Finanças, Planejamento e Administração do Município de Hortolândia